



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua Vereador Antonio Sales, 100 – CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

### LEI MUNICIPAL N.º 963, DE 01 DE JULHO DE 2019.

***“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 867/2013 QUE VERSA SOBRE PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, **APROVA**, e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o texto do *caput* do art. 69 da lei 867/2013, para atualizar o subsídio do Conselheiro Tutelar eleito no ano de 2019, que tomará posse em 2020, que passará a vigorar com a seguinte descrição:

*“Art. 69. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 10 de janeiro de 2020, será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.”*

**Art. 2º.** Fica modificado o texto do *caput* do art. 23 da Lei 867/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de reconduções, por igual período, sempre se submetendo ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua Vereador Antonio Sales, 100 – CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

**Art. 3º.** Fica modificado o texto §1º do art. 23 da Lei 867/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º. Será permitida aos Conselheiros Tutelares a participação em novo mandato, desde que concorra as eleições em igual condições aos demais candidatos, sem limites de mandatos.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpercata, 01 de julho de 2019.

**Valmir Faria da Silva**  
**Prefeito Municipal de Alpercata/MG**